



**CONVÊNIO Nº 055/2015**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CENTRO DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AUXILIAR A MANUTENÇÃO DO PROJETO AÇÕES COMPLEMENTARES AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA, NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA SEXUAL: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL E O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM RECURSO MUNICIPAL.

O Município de São José do Rio Preto, CNPJ/MF 46.588.950/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social, situada na Rua João Teixeira, 260 – Santa Cruz, doravante denominada **SECRETARIA**, representada neste ato por sua titular, **Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni**, RG 20.274.638-0 SSP/SP, CPF 169.780.618.08, autorizada pelo Prefeito do Município nos termos do Decreto n.º 16.643, de 15 de Janeiro de 2013, e o Centro de Atenção aos Maus Tratos na Infância - **CRAMI**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF 56.357.650/0001-43, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 5544 – 3º andar, Vila Universitária, em São José do Rio Preto, daqui por diante denominado **ENTIDADE**, representado neste ato por seu Presidente, **Sra. Aline Barbosa Maia**, RG: 24.343.640-3 CPF: 250.235.918-08, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Projeto Ações Complementares ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Física, Psicológica, Negligência, Abuso e Exploração Sexual e Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora, que objetiva Assegurar a promoção, defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, negligência e sexual: abuso e exploração sexual e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de violência física, psicológica, negligência e sexual: abuso e exploração sexual que estejam em medida de proteção, afastadas temporariamente de sua família, no Serviço de Família Acolhedora, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a **SECRETARIA** e a **ENTIDADE** terão as seguintes obrigações:

**I – Da SECRETARIA:**

- a) Assessorar, supervisionar, fiscalizar e controlar as atividades do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho;
- b) Examinar e aprovar, se for o caso, proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;



- c) Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste Plano, em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste Convênio.

## II – Da ENTIDADE:

- a) Executar as atividades pactuadas na Clausula Primeira, objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo à Política Nacional de Assistência Social (Resolução 145 de 15/10/2004), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (8.742 de 07 de dezembro de 1993) e suas alterações, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS 2012, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109 de 11 de Novembro de 2009) e Sistema de Monitoramento e Avaliação (Resolução 86 de 21 de Junho de 2011), as indicações do Conselho Municipal de Assistência Social e demais legislações, normas e diretrizes aplicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- c) Garantir a fixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal em lugares visíveis no local de execução do serviço e consoante à legislação específica vigente que rege a matéria, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- d) Destacar a participação do Município e da Secretaria Municipal de Assistência Social em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- e) Contratar os recursos humanos de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Assistência Social, no tocante a formação, perfil, base salarial e quantidade de profissionais;
- f) Contratar os profissionais de nível superior com a participação da SEMAS;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação de recursos humanos para a execução do objeto deste Convênio, as quais deverão ser comprovadas nas prestações de contas;
- h) Observar a Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações posteriores, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente, aqueles concernentes a não remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de órgãos afins;
- i) Encaminhar cópia das alterações estatutárias ou da diretoria à Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de 07 (sete) dias após sua ocorrência mediante apresentação de protocolo de encaminhamento junto ao competente Cartório de Registros Especiais, e posteriormente, em 30 (trinta) dias, encaminhar cópia do registro oficial onde conste a nomeação dos membros que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ou órgãos afins.
- j) Recolher ao Erário Municipal, quando das Prestações de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices do IPCA (IBGE) a partir da data de repasse;
- k) Recolher ao Erário Municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da extinção, denúncia ou rescisão do Convênio;

2



- l) Prestar contas na forma e no prazo estabelecido neste instrumento e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
- m) Submeter à aprovação da **SECRETARIA** quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- n) Apresentar declaração de que os contratados com os recursos públicos não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica;
- o) Apresentar declaração de que não existem funcionários vinculados ao Convênio, que ocupem função com até o 3º grau de parentesco dos membros da diretoria;
- p) Receber, ficar com a guarda e responsabilidade de bens móveis cedidos pelo município, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações, objeto deste ajuste;
- q) Disponibilizar sempre que solicitado, acesso da equipe de monitoramento e avaliação, a todos os documentos, comprovantes necessários, além de outros acessos a coleta de dados para melhoria dos resultados;
- r) Responsabilizar-se pelos valores de rescisões dos empregados contratados anteriormente à celebração de Convênio com o presente objeto.

### III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

- a) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o **Cronograma de Desembolso**, constante do Plano de Trabalho e o disposto na Clausula Terceira e Quarta deste termo.
- b) Receber, examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos repassados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO

#### I - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor global estimado do presente Convênio será de até **RS 2.743.688,00** (Dois milhões setecentos e quarenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais).

§1º - Os valores repassados serão para cobrir despesas conforme previsto no Plano de Trabalho.

§2º - Em relação aos recursos de que trata esta Cláusula, a **ENTIDADE** deverá:

- a) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- b) Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§3º - O descumprimento do disposto no §2º desta cláusula obrigará a **ENTIDADE** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

3



§ 4º - O Valor previsto no “caput” poderá ser alterado mediante termo aditivo em caso de acréscimos ou supressões do objeto pela ocorrência de fato imprevisto que possa torná-lo inexecutável.

§5º - A movimentação de recursos no âmbito deste Convênio deverá ser realizada mediante pagamento eletrônico sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

## II – DO VALOR DO RECURSO MUNICIPAL

O valor estimado do Convênio com Recurso Municipal será de até **R\$ 2.743.688,00** (Dois milhões setecentos e quarenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais).

§1º - Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade orçamentária 04.002 – Fundo Municipal de Assistência Social e irão onerar a Natureza da Despesa 33.50.43.01 – Subvenções sociais – do exercício vigente.

*Secretaria Municipal da Assistência Social*  
*Fundo Municipal da Assistência Social*  
*Subvenção à Instituição Assistencial*  
*Ficha: 114 – Recurso Municipal – Código de Aplicação 510.000*

§2º - Os recursos financeiros transferidos pela **SECRETARIA** serão movimentados, única e exclusivamente, no banco 001, agência nº1510-5, e em conta bancária de nº17866-7, vinculada a este convênio.

§3º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ao seu repasse.

§4º - Os reajustes salariais, que onerarão tão somente o recurso municipal repassados pela **SECRETARIA**, não excederão aos índices fixados em acordos, convenções ou dissídios coletivos.

## CLAUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do município serão repassados em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma de Desembolso, parte integrante do Termo de Convênio;

§1º - A **ENTIDADE** deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia **10** (dez) de cada mês a planilha de despesa do mês subsequente, bem como os demais documentos exigidos pela mesma, que serão conferidos na presença do representante da **ENTIDADE**, e, caso a documentação apresentar inconsistências, pendências ou algum documento estiver preenchido de forma incorreta, toda documentação será devolvida no ato para que a entidade providencie as devidas correções dentro do prazo previsto para a entrega.

§2º - A liberação da terceira parcela do Convênio fica condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira e assim sucessivamente, bem como à verificação por parte da Secretaria Municipal da Fazenda da regularidade das Certidões Negativas de Débito (CNDs) da **ENTIDADE**.

§3º - Eventuais multas ou correção monetária em virtude do atraso no recolhimento de encargos previdenciários e sociais, ou no pagamento dos salários dos funcionários vinculados ao Convênio e outras obrigações, a que der causa à **ENTIDADE**, serão de sua responsabilidade.

## I – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO MUNICIPAL



§1º - O repasse mensal de que trata o caput será realizado até o terceiro dia útil de cada mês pela SECRETARIA, mediante aprovação da Planilha de Previsão de Despesa, cabendo ainda a análise do mérito técnico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome da ENTIDADE e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio e serão mantidos em arquivo e em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas.

§1º - A ENTIDADE ficará sujeita a Regulamento de Compras e Contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Publicidade e Eficiência.

§2º - Na hipótese da ENTIDADE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade, pelo prazo fixado no caput desta Cláusula.

§3º - Obriga-se a ENTIDADE a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo circulante e no Demonstrativo do Resultado do Período, os recursos recebidos da SECRETARIA identificando o Termo de Convênio por área de atuação e projeto(s) e ou serviço(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Fica a ENTIDADE obrigada a apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos, na forma como segue:

##### **I – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (MENSAL)**

A prestação de contas parcial (mensal) será composta pelos seguintes documentos:

- a) Ofício em duas vias, relacionando os documentos enviados;
- b) Demonstrativo da receita e despesa conforme modelo;
- c) Cópia dos documentos das despesas, bem como a apresentação dos originais para conferência e posterior devolução;
- d) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do §2º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.
- e) Cópia do extrato bancário da conta vinculada ao Convênio, a sua conciliação bancária, bem como cópia da “razão contábil” da referida conta.

##### **II – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas anual, elaborada nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais documentos exigidos pelo Departamento de Prestação de Contas, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente à liberação dos recursos.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo acima estabelecido ou apresentar impropriedades, a Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do seu Departamento de Prestação de Contas, estabelecerá prazo para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente pelos índices do IPCA (IBGE), na forma da lei.

§2º - Se, ao término do prazo estabelecido, a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a Secretaria Municipal da Fazenda registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão competente para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.



## CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

As disposições do Plano de Trabalho poderão ser alteradas mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas.

§1º - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da **SECRETARIA**.

§2º - durante a vigência do Convênio, a **ENTIDADE** poderá solicitar alteração no Cronograma de Desembolso, sem a necessidade de Termo de Aditamento, devidamente justificada e autorizada pela **SECRETARIA**, desde que não altere o valor inicial do presente ajuste.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO E VEDAÇÕES

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§1º - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) Utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- d) Realização de despesas com recurso municipal em data anterior à liberação dos recursos;
- e) O pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente;
- f) O pagamento de horas-extras com recursos do Convênio;
- g) O pagamento de vale transporte fora dos limites do município.

## CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§1º - A Secretária Municipal da Assistência Social e o Presidente da entidade são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§2º - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pela **ENTIDADE**.

§4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices do IPCA (IBGE), ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela **ENTIDADE**, serão devolvidos à **SECRETARIA**.

6



§6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Município por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do município, nos termos da legislação vigente.

§7º - Na ocorrência de denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a **ENTIDADE** deverá apresentar ao município a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fax símile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – A **SECRETARIA** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, a partir de 03 de julho de 2015 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 03 de julho de 2015.

  
Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni  
CRESS: 31.943  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
Aline Barbosa Maia  
Presidente

**Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI**

Testemunhas:

1.

2.